



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 0010754-68.2025.5.15.0038

Relator: LUCIANA MARES NASR

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/10/2025

Valor da causa: R\$ 17.746,13

Partes:

RECORRENTE: MUNICIPIO DE TUIUTI

RECORRIDO: -----

ADVOGADO: IAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA LEONARDI

PERITO: -----

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE



CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO N° 0010754-68.2025.5.15.0038 (ROT)

RECORRENTE: MUNICIPIO DE TUIUTI

RECORRIDA: -----

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZ SENTENCIANTE: AZAEL MOURA JUNIOR

RELATORA: LUCIANA MARES NASR

(ATA1)

Relatório

Adoto o relatório da r. sentença de ID nº 4168e94, que julgou procedentes os pedidos formulados na exordial, acerca da qual recorre ordinariamente o reclamado, com as razões de ID nº c0e4cf2.

O reclamado pretende a reforma da r. sentença quanto ao adicional de insalubridade.

Representação processual na forma da Súmula nº 436 do C. TST.

Recurso isento de preparo.

Contrarrazões de ID nº 6afa06a.

O Ministério Público do Trabalho deixou de se manifestar circunstanciadamente, por não vislumbrar interesse público primário, ou de natureza coletiva ou social, e nem se referir a direitos individuais indisponíveis (ID nº 98bf77d).

É o relatório.

Fundamentação

ID. 2ca0414 - Pág. 1

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do apelo.

I - DADOS DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos da inicial, a reclamante foi admitida para exercer a função de "merendeira", em 18/2/2010, pelo regime celetista. Ingressou com a ação no curso do seu contrato de trabalho.

II - RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO**1 - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O reclamado refuta a condenação ao pagamento do adicional de

Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARES NASR - 17/12/2025 18:16:24 - 2ca0414

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25111814145155600000142431056>

Número do processo: 0010754-68.2025.5.15.0038

Número do documento: 25111814145155600000142431056



insalubridade e reflexos, asseverando que *"no que tange aos Municípios, a jurisprudência dominante traz que se exige dois requisitos cumulativos para que o servidor municipal faça jus ao adicional de insalubridade: 1) existência de lei municipal que autorize o pagamento, e 2) laudo técnico que comprove o efetivo exercício de atividade insalubre ou perigosa (...) a recorrida recebe o adicional de insalubridade desde junho/2024, em conformidade a legislação vigente e laudo técnico. De outra banda, insta destacar que não há presunção de insalubridade de épocas passadas"*.

Pontua, ademais, que *"o termo inicial para o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade deve ser fixado na data do laudo pericial técnico que confirmou as condições especiais (...)"*.

Designada a realização de perícia técnica, por profissional competente e habilitado para tanto, concluiu o Sr. Perito que a autora esteve exposta a agentes insalubres, nos seguintes termos:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Conforme exposta, a Reclamante é merendeira da rede municipal de ensino, laborando de forma habitual e permanente nas atividades de cozinha em escala industrial. Desta forma, mantém habitual contato com o agente calor discriminado no anexo 3 da NR-15. Não existe qualquer precaução adotada pela Reclamada para atenuar ou elidir a nocividade do agente, vez que as cozinhas não possuem estrutura de exaustão ou qualquer forma de dissipação do calor. Ainda, fornecimento de EPI é inexistente.

(...)

Análise do Ambiente de Trabalho Na perícia técnica no ambiente de trabalho da reclamante, na função de Merendeira, foi identificada, que na execução das atividades no Setor de Cozinha tinha potenciais exposições a fontes de calor geradas pelos equipamentos e máquinas de produção.

Taxa de Metabolismo

Taxa de Metabolismo - Exposição para uma única situação térmica (60 minutos) As atividades realizadas pela reclamante eram caracterizadas pelo trabalho moderado (Fogão (Cozimento)), pois seu processo de trabalho consistia no cozimento dos

ID. 2ca0414 - Pág. 2

alimentos no fogão, sendo equivalente, no Quadro nº2 de Taxa metabólica por tipo de atividade, à descrição de Em pé, agachado ou ajoelhado - Trabalho moderado com dois braços, e com a respectiva Taxa de Metabolismo de 279 W. Caracterizadas também pelo trabalho moderado (Bancada (Preparação)), pois seu processo de trabalho consistia na preparação dos alimentos, sendo equivalente, no Quadro nº2 de Taxa metabólica por tipo de atividade, à descrição de Em pé, agachado ou ajoelhado - Trabalho moderado com dois braços, e com a respectiva Taxa de Metabolismo de 279 W. Executada também pelo trabalho leve (Mesa (Preparação e Separação)), pois seu processo de trabalho consistia na separação dos alimentos, sendo equivalente, no Quadro nº2 de Taxa metabólica por tipo de atividade, à descrição de Sentado - Trabalho leve com dois braços, e com a respectiva Taxa de Metabolismo de 216 W.

Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARES NASR - 17/12/2025 18:16:24 - 2ca0414

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2511181414515560000142431056>

Número do processo: 0010754-68.2025.5.15.0038

Número do documento: 2511181414515560000142431056



Taxa de Metabolismo Média - Exposição a duas ou mais situações térmicas (60 minutos)
Na análise realizada nas atividades de trabalho da reclamante na função de Merendeira, foram verificados que os processos de trabalho possuem diferentes intensidades de exposições ao calor; caracterizando um regime de trabalho intermitente. Assim é necessário identificar a Taxa de Metabolismo Média Ponderada para um ciclo de trabalho de uma hora.

(...)

Limite de Tolerância

Na análise realizada nas informações referentes a taxa metabólica média, 264 W, dos tipos de trabalho da reclamante no Quadro nº2 (Fogão (Cozimento) - Em pé, agachado ou ajoelhado - Trabalho moderado com dois braços, Bancada (Preparação) - Em pé, agachado ou ajoelhado - Trabalho moderado com dois braços e Mesa (Preparação e Separação) - Sentado - Trabalho leve com dois braços) e as informações identificadas no Quadro nº 1 de Limite de exposição ocupacional ao calor, posso definir que o Limite de Tolerância para a atividade e característica de trabalho da reclamante era de 28,8 ° C IBUTG. e) Análise dos Documentos Ambientais (PPRA/PCMSO/LTCAT/OS/PPP)

A reclamada apresentou os documentos ambientais, PGR/LTCAT, e deixou de fornecer, PCMSO/ ORDEM DE SERVIÇO, nos períodos de trabalho da reclamante, e que conforme as características ambientais de risco da empresa, deveriam ser capazes de identificar os riscos inerentes aos processos de trabalho e avaliar o comportamento e monitoramento das condições de saúde da reclamante.

Na análise realizada nos documentos ambientais da reclamada, foram identificados registros dos níveis de temperatura (IBUTG) no ambiente de trabalho da reclamante de 31,8°C IBUTG, 35,8°C IBUTG e 37,8°C IBUTG, considerado um trabalho com uma única intensidade de exposição.

(...)

f) Análise dos Resultados As atividades realizadas pela reclamante eram caracterizadas pelo trabalho moderado (Fogão (Cozimento)), pois seu processo de trabalho consistia no cozimento dos alimentos no fogão, sendo equivalente, no Quadro nº2 de Taxa metabólica por tipo de atividade, à descrição de Em pé, agachado ou ajoelhado Trabalho moderado com dois braços, e com a respectiva Taxa de Metabolismo de 279 W.

Caracterizadas também pelo trabalho moderado (Bancada (Preparação)), pois seu processo de trabalho consistia na preparação dos alimentos, sendo equivalente, no Quadro nº2 de Taxa metabólica por tipo de atividade, à descrição de Em pé, agachado ou ajoelhado - Trabalho moderado com dois braços, e com a respectiva Taxa de Metabolismo de 279 W. Executada também pelo trabalho leve (Mesa (Preparação e Separação)), pois seu processo de trabalho consistia separação dos alimentos, sendo equivalente, no Quadro nº2 de Taxa metabólica por tipo de atividade, à descrição de Sentado - Trabalho leve com dois braços, e com a respectiva Taxa de Metabolismo de 216 W. Na análise realizada nas informações referentes a taxa metabólica média, 264 W, dos tipos de trabalho da reclamante no Quadro nº2 (Fogão (Cozimento) - Em pé, agachado ou ajoelhado - Trabalho moderado com dois braços, Bancada (Preparação) Em pé, agachado ou ajoelhado - Trabalho moderado com dois braços e Mesa (Preparação e Separação) - Sentado - Trabalho leve com dois braços) e as informações

ID. 2ca0414 - Pág. 3

identificadas no Quadro nº 1 de Limite de exposição ocupacional ao calor, posso definir que o Limite de Tolerância para a atividade e característica de trabalho da reclamante era de 28,8 ° C IBUTG.

Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARES NASR - 17/12/2025 18:16:24 - 2ca0414

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2511181414515560000142431056>

Número do processo: 0010754-68.2025.5.15.0038

Número do documento: 2511181414515560000142431056



Na análise realizada nos níveis de temperatura existentes nos locais de trabalho, foi identificada a existência de diferentes situações térmicas, onde obtive 32,6°C IBUTG (Fogão (Cozimento)), 32,5°C IBUTG (Bancada (Preparação)) e 34,8°C IBUTG (Mesa (Preparação e Separação)), sendo constatado no cálculo do IBUTG Médio ponderado o valor de 33,13 °C IBUTG.

Na análise realizada nos documentos ambientais da reclamada, foram identificados registros dos níveis de temperatura (IBUTG) no ambiente de trabalho da reclamante de 31,8°C IBUTG, 35,8°C IBUTG e 37,8°C IBUTG, considerado um trabalho com uma única intensidade de exposição.

Nas análises nas medições obtidas dos níveis de intensidade de Calor no momento da perícia judicial, 32,6°C IBUTG (Fogão (Cozimento)), 32,5°C IBUTG (Bancada (Preparação)) e 34,8°C IBUTG (Mesa (Preparação e Separação)), obtendo no cálculo do IBUTG Médio o valor de 33,13°C IBUTG, e conjuntamente com as medições identificadas nos documentos ambientais da reclamada, 31,8°C IBUTG, 35,8°C IBUTG e 37,8°C IBUTG, existindo assim, valores evidenciados acima do limite de tolerância de 28,8°C IBUTG para o período imprescrito, conforme Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Sobre o Calor Formas de Transmissão

O calor é um tipo de energia que pode ser transmitida entre dois ou mais pontos caso haja diferença de temperatura entre eles. A transmissão de calor pode ser feita de três formas:

Condução: quando fervemos o feijão com a concha de metal dentro e depois pegamos ela? Provavelmente você já notou que ela também está fervendo (ou pelo menos quase intocável de tão quente). Este é um exemplo prático e muito claro sobre transmissão de calor por condução. O que acontece? A concha do feijão é um corpo sólido e o calor vai sendo transmitido de molécula para molécula de uma extremidade à outra, até o momento em que as duas extremidades atingem a mesma temperatura (nesse momento você sente na concha a temperatura do seu feijão, ou algo bem próximo a isso). A transmissão do calor vai variar de acordo com sua intensidade e o material utilizado (a concha de metal transmite calor com muita intensidade, diferentemente de uma concha de silicone, por exemplo). Ou seja, neste exemplo o calor foi de uma extremidade à outra de um material (a concha) sendo conduzido, molécula por molécula, até que todo material atingisse a mesma temperatura.

Convecção: diferentemente do processo de condução, a convecção não ocorre com materiais sólidos porque não há transmissão de molécula para molécula e sim deslocamento de massa, movimento de partículas que levam a energia de uma posição à outra. Logo, a transmissão por convecção só será vista em materiais líquidos e gases. Vamos usar o exemplo da água sendo fervida. Quando colocamos uma panela no fogo ela é aquecida de baixo para cima (obviamente porque a panela fica apoiada sobre as chamas), esquentando a região mais profunda da água. Ao ser aquecida ela diminui sua densidade, sendo deslocada para a parte superior da panela (olha aqui o deslocamento de massa, movimentação de partículas). A parte superior da água, mais fria e mais densa, é deslocada para parte mais baixa da panela (e mais quente), sendo aquecida, diminuindo sua densidade e deslocando-se para cima da panela. Ou seja, as moléculas aquecidas vão trocando de lugar com as mais frias (ou menos quentes), gerando esse deslocamento o tempo inteiro até o líquido atingir a mesma temperatura.

Irradiação: transmissão de calor através de ondas eletromagnéticas. Luz, ondas de rádio e infravermelho são alguns exemplos. Inclusive a maior invenção do homem de todos os tempos, o sinal de wifi, é transmitido por ondas eletromagnéticas. O maior e mais conhecido meio de transmissão por irradiação é o calor do sol, que aquece a Terra através de ondas eletromagnéticas. O calor do fogo também é transmitido por irradiação (neste caso há também um pouco de convecção através do ar, mas a maior parte do calor que chega a alguém que se aproxima de uma fogueira, por exemplo, chega mesmo através da irradiação).



Consequências a Saúde

*A exposição por períodos longos ou sem nenhum controle, pode causar insolação e outros danos principalmente à pele, como queimaduras em primeiro grau (às vezes até segundo).
Consequências:*

Desidratação: acontece quando o organismo perde mais líquido do que consome.

Neste caso pode se dar devido à transpiração excessiva (muito suor) e o corpo pode não conseguir realizar normalmente algumas funções básicas. Erupção cutânea: são manchas avermelhadas na pele que podem ser causadas por diversos fatores, sendo um deles a exposição ao calor excessivo. Cãibras: são espasmos musculares, normalmente causados por excesso de atividade física.

Porém, as cãibras também podem ser causadas pela exposição excessiva ao calor.

Fadiga física: com o aumento da temperatura ambiente, o organismo tende a gastar mais energia para tentar se manter fresco, tentando assim manter a temperatura corporal.

Esse gasto de energia pode causar fadiga física, visto que o organismo está trabalhando fisicamente (internamente, sim, mas fisicamente também) para resfriar a temperatura corporal e diminuir a sensação de calor.

Problemas cardiocirculatórios: de acordo com uma pesquisa realizada pela Universidade de Queensland, da Austrália, temperaturas elevadas são capazes de alterar a pressão arterial, espessura do sangue, taxas de colesterol e frequência cardíaca, causando infarto, derrame e outras doenças cardiocirculatórios.

Distúrbios psicológicos: resumindo todo o quadro de exposição a altas temperaturas, a consequência é o estresse em níveis elevados, visto que trabalhar no calor extremo acaba gerando desconforto, ansiedade e descontentamento, atingindo psicologicamente os trabalhadores expostos a estas condições.

Neutralização do Calor

O calor é um dos riscos físicos mais complexos para trabalharmos, pois pouco podemos fazer para amenizar ou neutralizar os efeitos causados pela exposição às altas temperaturas. Este é um dos motivos pelo qual a medida mais comum de proteção ao trabalhador é o período de descanso.

Os períodos de descanso devem ser considerados, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço e devem ser realizados em ambientes termicamente mais amenos, com o trabalhador em repouso ou exercendo atividades leves. Inclusive a própria NR15 estipula o que são as chamadas atividades "leves", "moderadas" e "pesadas". Medidas de Proteção e Controle

Quando tratamos de calor, a utilização de EPIs não minimiza o risco de sobrecarga térmica e seu uso se dá principalmente em atividades onde haja risco de queimaduras (respingos, fagulhas e outros resíduos provenientes de fontes de calor extremo).

EPI's:

Óculos de segurança com lentes especiais para retenção da radiação;

Vestimenta térmica que envolva todo o corpo;

Luvas térmicas;

Máscara de segurança facial;

Capuz;



Respiradores com filtros específicos; Botas

de couro.

ID. 2ca0414 - Pág. 5

Protetor solar: apesar de tecnicamente não ser considerado um EPI, é uma medida de uso individual utilizada em prol da saúde e segurança do colaborador e não pode deixar de ser fornecido ao trabalhador, caso haja necessidade. As medidas coletivas e de caráter administrativo que colaboram: Redução das taxas de metabolismo: viabilizando formas de minimizar os esforços realizados pelo trabalhador, automatizando parte do processo (como fazer uso de ponte rolante, esteiras ou outras formas de reduzir o esforço físico do trabalhador). Movimentação do ar no ambiente: adoção de aparelhos de ar condicionado sempre que possível, além de climatizadores, ventiladores, abertura de janelas, exaustores e todo tipo de medida que possibilite resfriar o ambiente laboral. Utilização de barreiras que minimizem a incidência do calor radiante, como barreiras de reflexão ou absorção, evitando/minimizando a chegada do calor ao trabalhador. Além disso, obviamente que a estipulação dos períodos de descanso é uma medida de proteção e controle, visto que reduz o período de exposição do colaborador à fonte de calor.

Conclusão

Na perícia técnica no ambiente de trabalho da reclamante, na função de Merendeira, foi identificada, que na execução das atividades no Setor de Cozinha tinha potenciais exposições a fontes de calor geradas pelos equipamentos e máquinas de produção.

As atividades realizadas pela reclamante eram caracterizadas pelo trabalho moderado (Fogão (Cozimento)), pois seu processo de trabalho consistia no cozimento dos alimentos no fogão, sendo equivalente, no Quadro nº2 de Taxa metabólica por tipo de atividade, à descrição de Em pé, agachado ou ajoelhado - Trabalho moderado com dois braços, e com a respectiva Taxa de Metabolismo de 279 W. Caracterizadas também pelo trabalho moderado (Bancada (Preparação)), pois seu processo de trabalho consistia na preparação dos alimentos, sendo equivalente, no Quadro nº2 de Taxa metabólica por tipo de atividade, à descrição de Em pé, agachado ou ajoelhado - Trabalho moderado com dois braços, e com a respectiva Taxa de Metabolismo de 279 W. Executada também pelo trabalho leve (Mesa (Preparação e Separação)), pois seu processo de trabalho consistia separação dos alimentos, sendo equivalente, no Quadro nº2 de Taxa metabólica por tipo de atividade, à descrição de Sentado - Trabalho leve com dois braços, e com a respectiva Taxa de Metabolismo de 216 W.

Na análise realizada nas informações referentes a taxa metabólica média, 264 W, dos tipos de trabalho da reclamante no Quadro nº2 (Fogão (Cozimento) - Em pé, agachado ou ajoelhado - Trabalho moderado com dois braços, Bancada (Preparação) - Em pé, agachado ou ajoelhado - Trabalho moderado com dois braços e Mesa (Preparação e Separação) - Sentado - Trabalho leve com dois braços) e as informações identificadas no Quadro nº 1 de Limite de exposição ocupacional ao calor, posso definir que o Limite de Tolerância para a atividade e característica de trabalho da reclamante era de 28,8 ° C IBUTG.

Na análise realizada nos níveis de temperatura existentes nos locais de trabalho, foi identificada a existência de diferentes situações térmicas, onde obtive 32,6°C IBUTG (Fogão (Cozimento)), 32,5°C IBUTG (Bancada (Preparação)) e 34,8°C IBUTG (Mesa (Preparação e Separação)), sendo constatado no cálculo do IBUTG Médio ponderado o valor de 33,13 °C IBUTG.

Na análise realizada nos documentos ambientais da reclamada, foram identificados registros dos níveis de temperatura (IBUTG) no ambiente de trabalho da reclamante de 31,8°C IBUTG, 35,8°C IBUTG e 37,8°C IBUTG, considerado um trabalho com uma única intensidade de exposição. Nas análises nas medições obtidas dos níveis de



intensidade de Calor no momento da perícia judicial, 32,6°C IBUTG (Fogão (Cozimento)), 32,5°C IBUTG (Bancada (Preparação)) e 34,8°C IBUTG (Mesa (Preparação e Separação)), obtendo no cálculo do IBUTG Médio o valor de 33,13°C IBUTG, e conjuntamente com as medições identificadas nos documentos ambientais da reclamada, 31,8°C IBUTG, 35,8°C IBUTG e 37,8°C IBUTG, existindo assim, valores evidenciados acima do limite de tolerância de 28,8°C IBUTG para o período imprescrito, conforme Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

Portanto, a reclamante nas atividades realizadas na função de Merendeira, no setor de Cozinha, trabalho que consistia no cozimento dos alimentos no fogão (Fogão (Cozimento)), na preparação dos alimentos (Bancada (Preparação)) e separação dos alimentos (Mesa (Preparação e Separação)), esteve exposta a fontes de calor durante o

ID. 2ca0414 - Pág. 6

desenvolvimento de suas tarefas, cujos níveis de temperatura (IBUTG) se encontravam acima do limite de tolerância conforme descreve o anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214 /78 do MTE.

XIII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DA RECLAMANTE

Não foram elaborados quesitos.

XIV. RESPOSTAS AOS QUESITOS DA RECLAMADA Não foram elaborados quesitos.

Conclusão,FAZ JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20%.

(...)

RESUMO CONCLUSIVO DO LAUDO PERICIAL

Insalubridade

Nas análises nas medições obtidas dos níveis de intensidade de Calor no momento da perícia judicial, 32,6°C IBUTG (Fogão (Cozimento)), 32,5°C IBUTG (Bancada (Preparação)) e 34,8°C IBUTG (Mesa (Preparação e Separação)), obtendo no cálculo do IBUTG Médio o valor de 33,13°C IBUTG, e conjuntamente com as medições identificadas nos documentos ambientais da reclamada, 31,8°C IBUTG, 35,8°C IBUTG e 37,8°C IBUTG, existindo assim, valores evidenciados acima do limite de tolerância de 28,8°C IBUTG para o período imprescrito, conforme Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE. Portanto, a reclamante nas atividades realizadas na função de Merendeira, no setor de Cozinha, trabalho que consistia no cozimento dos alimentos no fogão (Fogão (Cozimento)), na preparação dos alimentos (Bancada (Preparação)) e separação dos alimentos (Mesa (Preparação e Separação)), esteve exposta a fontes de calor durante o desenvolvimento de suas tarefas, cujos níveis de temperatura (IBUTG) se encontravam acima do limite de tolerância conforme descreve o anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

Conclusão,FAZ JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% ." - grifou-se.

Pois bem.

Devidamente intimado a se manifestar acerca do laudo pericial produzido, ficou-se inerte o Município, presumindo-se, portanto, a sua concordância com as conclusões periciais.



Como é sabido, relativamente à prova pericial, o magistrado não está adstrito ao laudo técnico, podendo valer-se de outros elementos ou fatos existentes nos autos para formar o seu convencimento, conforme estabelece o artigo 479, do CPC.

Atestou o perito que não há eliminação do risco com medidas aplicadas ao ambiente, nem neutralização.

Foi o Expert claro, ademais, de que "nas atividades realizadas na função de Merendeira, no setor de Cozinha, trabalho que consistia no cozimento dos alimentos no fogão (Fogão (Cozimento)), na preparação dos alimentos (Bancada (Preparação)) e separação dos alimentos (Mesa

ID. 2ca0414 - Pág. 7

(Preparação e Separação)), esteve exposta a fontes de calor durante o desenvolvimento de suas tarefas, cujos níveis de temperatura (IBUTG) se encontravam acima do limite de tolerância conforme descreve o anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE." - grifou-se.

Veja-se, aliás, que o próprio Município reclamado passou a pagar, voluntariamente, o adicional de insalubridade em questão, em junho/2024, sem que tivesse havido, entretanto, qualquer alteração nas atribuições anteriormente desempenhadas pela autora, sendo de rigor, portanto, a manutenção da r. sentença, que o condenou ao pagamento da parcela, com reflexos, de 15/4 /2020 (marco prescricional) a 30/5/2024.

Nego provimento.

III - PREQUESTIONAMENTO

A decisão adota tese explícita sobre toda a matéria posta em discussão na lide (OJ -SDI1- 118, do TST) e, não violando as súmulas de Tribunais Superiores, tampouco os dispositivos constitucionais e legais invocados, os quais, para todos os efeitos, declara-se prequestionados.

Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARES NASR - 17/12/2025 18:16:24 - 2ca0414

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25111814145155600000142431056>

Número do processo: 0010754-68.2025.5.15.0038

Número do documento: 25111814145155600000142431056



Dispositivo

Diante do exposto, decido **conhecer** do recurso ordinário interposto por MUNICÍPIO DE TUIUTI (reclamado) e **não o prover**, mantendo-se incólume o r. julgado de Origem, nos termos da fundamentação.

ID. 2ca0414 - Pág. 8

Sessão Ordinária Híbrida realizada em 16 de dezembro de 2025, nos termos da Portaria GP nº 005/2023, 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Presidiu o Julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho MARCOS DA SILVA PÔRTO, regimentalmente.

Tomaram parte no julgamento:

Relatora Juíza do Trabalho LUCIANA MARES NASR

Desembargador do Trabalho MARCOS DA SILVA PÔRTO

Desembargador do Trabalho ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO

Compareceu para julgar processos de sua competência a Juíza do Trabalho LUCIANA MARES NASR. Presente o DD. Representante do Ministério Público do Trabalho.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal do Trabalho da Décima Quinta Região, em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Votação unânime.

LUCIANA MARES NASR
Juíza Relatora

Votos Revisores

Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARES NASR - 17/12/2025 18:16:24 - 2ca0414
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25111814145155600000142431056>
Número do processo: 0010754-68.2025.5.15.0038
Número do documento: 25111814145155600000142431056



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARES NASR - 17/12/2025 18:16:24 - 2ca0414
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25111814145155600000142431056>
Número do processo: 0010754-68.2025.5.15.0038
Número do documento: 25111814145155600000142431056

